

## Ministério da Justiça e Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de junho de 2016

Nº 380 - Processo: 08001.003503/2016-12.

Interessado: Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2015. Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará. PROVITA-CE.

Considerando o Memorando nº 17/2016/SEI/GM, de 29 de junho de 2016, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, ressalvados os aspectos técnicos, formais e a regularidade do processo, cuja responsabilidade se encontra adstrita àquela Secretaria, AUTORIZO a prorrogação proposta, no que se refere a sua conveniência e oportunidade, nos termos do art. 2º da Portaria nº 611, de 10 de junho de 2016, desde que atendidas integralmente as recomendações contidas no Parecer nº 160/2016-SEI/ASJUR/SDH/CGU/AGU.

ALEXANDRE DE MORAES

## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 11ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 05 de julho de 2016, a partir das 09h00, Edifício Sede, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com prioridade por recadastramento:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2008.01.63132	A	JOAO BATISTA GUEDES FILHO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2008.01.63037	A	CARLOS EDUARDO MOREIRA POST MORTEM	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2008.01.62784	R	JOELIANE CASSANDRA COSTA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	LUIS COSTA		
4.	2008.01.61011	A	CELSO BIANCHI BARROSO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2008.01.60849	A	ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2008.01.60685	A	EDSON CRUZ DOS SANTOS PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2008.01.60688	A	LELIO AUGUSTO BORGES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2008.01.60663	R	MARIA MADALENA ARAUJO	VIRGINÍUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	EUGENIO PESTANA NETO		
9.	2008.01.60478	R	VILMA DA SILVA ANTAO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	WILSON GARCIA ANTAO		
10.	2007.01.60353	A	HELVECIO VIEIRA BORGES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2007.01.58827	A	JOAO CARNEIRO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2007.01.58720	A	ADILSON TOLEZANI	VIRGINÍUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2007.01.58559	A	MANOEL FLORENCIO LIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2007.01.57731	A	CARLOS PETRIS	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2007.01.57729	A	JOSIVAL MACENA DE BARROS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2007.01.57567	A	JORGE DEUSDITH DIAS	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2007.01.56613	A	JOSE CARLOS DUARTE	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2006.01.55726	A	EURIONALDO RAYMUNDO EMBIRUSSU	VIRGINÍUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2006.01.55701	R	MARIA NIVA DA COSTA ARAUJO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	EDMAR EMANUEL DIAS DE ARAUJO		
20.	2006.01.55588	A	RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2006.01.55484	A	JESUS SILVEIRA SAPATA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2006.01.54833	A	ADILSON SILVA PRATES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
23.	2006.01.54816	A	ALMIR COSTA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2006.01.54823	R	ADALIR TOURINHO DE CARVALHO PEREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	SYLVIO PEREIRA		
25.	2006.01.54127	A	JORGE EMYGDIÓ DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	2006.01.54135	A	JOSE CARLOS DA COSTA BATISTA	VIRGINÍUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2006.01.53823	A	TARCISIO PRACIANO PEREIRA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
28.	2006.01.53615	R	IRENE PUEYO DE LIMA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	IZAIAS FERREIRA DE LIMA		
29.	2006.01.52589	R	JAIME SALA GUALS	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	CELIA MARIA FRANCISCO SALA		
30.	2006.01.52269	A	JONAS FRANCISCO THOME	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

PAULO ABRAO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 30 de junho de 2016

Nº 729 - Ato de Concentração nº 08700.002432/2016-45. Reque-  
rentes: Ambev S/A e Brasil Kirin Bebidas Ltda. Advogados: Caio  
Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Acolho o Parecer Técnico nº 22/2016/CGAA2/SGA1/SG, de  
30/06/2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro  
as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação.  
Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concen-  
tração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e  
Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regi-  
mentais,

Considerando o Decreto Legislativo 2, de 1992, que aprova  
o texto da Convenção nº 155, da Organização Internacional do Tra-  
balho (OIT), sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio  
ambiente de trabalho, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª  
Seção da Conferência Internacional do Trabalho;

Considerando o Decreto 1.254, de 29 de setembro de 1994,  
que promulga a Convenção nº 155, da Organização Internacional do  
Trabalho, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Am-  
biente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22 de junho de  
1981;

Considerando a Convenção 187, sobre o quadro promocional  
para a segurança e saúde no trabalho, convocada em Genebra pelo  
Conselho de Administração da Organização Internacional do Tra-  
balho, realizada na cidade de Genebra, em 31 de maio de 2006;

Considerando que as condições do trabalho nas prisões im-  
pactam na saúde física e mental do servidor penitenciário e na sua  
qualidade de vida, trazendo como consequência o adoecimento pre-  
coce e até suicídio;

Considerando que o artigo 6º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica  
da Saúde) inclui a saúde do trabalhador na área de atuação do Sis-  
tema Único de Saúde (SUS);

Considerando os termos da Instrução Normativa de Vigi-  
lância em Saúde do Servidor, instituída pela portaria nº 3120/98, e da  
Norma Operacional de Saúde do Trabalhador (NOST) instituída pela  
portaria 3908/98, ambas do Ministério da Saúde;

Considerando as Regras Mínimas para o Tratamento dos  
Reclusos Adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre  
a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em  
Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social  
das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31  
de Julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de Maio de 1977. Resolução  
663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social que aponta que ao  
pessoal penitenciário deverá ser garantido segurança no emprego e  
que da sua integridade, humanidade, aptidões pessoais e capacidades  
profissionais que depende uma boa gestão dos estabelecimentos pe-  
nitenciários;

Considerando o Decreto 6.856/2009, segundo o qual "os  
servidores regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão  
submetidos a exames médicos periódicos, conforme programação  
adotada pela administração pública federal";

Considerando a necessidade de melhor capacitação dos ser-  
vidores penitenciários para enfrentamento dos desafios oriundos do  
trabalho nas prisões;

Considerando que a Política Nacional de Saúde do Traba-  
lhador, instituída pela portaria nº 1.823/2012 do Ministério da Saúde,  
dispôs que a atenção à saúde ocupacional do trabalhador deverá  
contemplar todos os trabalhadores, priorizando aqueles de maior vul-  
nerabilidade, como os inseridos em atividades precárias de trabalho,  
em atividades de maior risco para a saúde;

Considerando a necessidade de se atender as normas básicas  
de Saúde e Segurança no Trabalho no tocante à implantação de  
programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PCMSO) e de Con-  
trole Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saú-  
de das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP  
- instituída pela Portaria Interministerial 01 de 2014, entre os Mi-  
nistérios da Saúde e da Justiça, também inclui o servidor penal em  
seu objeto de ação;

Considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho ins-  
tituído por meio da Portaria 292/DEPEN/MJ, de 6 de agosto de  
2014;

Considerando o Plano Nacional de Política Criminal e Pe-  
nitenciária, especificamente a medida 06 no concernente à saúde do  
trabalhador penitenciário; e,

Considerando a incumbência dada ao CNPCP, atribuída pela  
Lei 7.210/1984, de propor diretrizes da política criminal, adminis-  
tração da Justiça Criminal e execução das penas, resolve: